



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 01/2023, de 01 de agosto de 2023.

INICIATIVA: Poder Legislativo Municipal.

“Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Augustinopolino e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

O Vereador Fernando Rodrigues Cardoso, apresentou a proposição que tem como objetivo a Concessão de Título de Cidadão Honorário Augustinopolino, no Âmbito do Município de Augustinópolis.

Art. 1º - Fica concedido o título de “CIDADÃO HONORÁRIO AUGUSTINOPOLINO” a Advogada – Dr. Jakson Wutke.

Art. 2º - A outorga do presente título será feita em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e o homenageado.

(...)

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

II – DA ANÁLISE.

Preliminarmente, cumpre registrar a nobre homenagem pretendida pelo Vereador Fernando Rodrigues Cardoso, certamente a homenageada é merecedora do título pretendido por tudo que fez e vem fazendo pela comunidade de Augustinópolis.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Na justificativa da proposição descreve o seguinte: *“Dr. Jackson Wutke, nasceu dia 12 setembro de 1990, no Município de Marechal Cândido Rondon, no oeste do Estado do Paraná. É o último gênito do casal de professores agricultores Hilário Wutke e Albertina Wutke, possuindo 03 (três) irmãos. Com 05 (cinco) anos, mudou-se com a família para Santa Rosa – PR, sendo que, naquela pacata cidade, cresceu, estudou, formou o seu caráter e residiu até o ano de 2008.*

No ano de 2008, com 17 (dezesete) anos, foi aprovado no vestibular para o Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, concluiu o Curso de Direito no ano de 2013, já no início do ano subsequente, obteve êxito na aprovação para o Concurso Público de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins.

Durante o período em que aguardava a nomeação para Delegado de Polícia Civil, foi nomeado para exercer o cargo de Assessor de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Exerceu as suas funções no Palácio da Justiça até o dia 20 de setembro de 2017, só deixando a Capital paranaense para se mudar para o Estado do Tocantins.

Tendo tomado posse como Delegado de Polícia do Estado do Tocantins no dia 25 de setembro de 2017, o Dr. Jackson Wutke optou por ser lotado no Município de Augustinópolis (TO). Entrando em exercício imediatamente, chegou em nossa cidade no dia 26 de setembro de 2017.”

Posto isso, vale frisar que a Lei Complementar nº 101, de 2000 instaurou um novo paradigma na Administração Pública brasileira relativamente à geração de despesas, qualquer seja o mecanismo de sua efetivação.

Com efeito, a LRF reputa, em seu art. 15, não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda aos requisitos expressos essencialmente nos artigos 16 e 17.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Nota-se que o projeto de lei não dispõe de nenhuma estimativa de despesa, pois tão somente requer a Concessão de Título de Cidadão horário Augustinopolino, sendo assim a matéria específica desta comissão a avaliação financeira e orçamentária não há óbice.

III – EM CONCLUSÃO.

Em face do exposto, esta comissão emite Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2023, de 01 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Fernando Rodrigues Cardoso.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 11 de agosto de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

FERNANDO RODRIGUES CARDOSO

Presidente

JARBAS FERNANDES DE ANDRADE

Relator

OZEAS GOMES TEIXEIRA

Membro